

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

LEI N.º 029/05, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

Prorroga incidência tributária previdenciária, estabelecida no art. 15, da Lei 018/05, de 28.06.05, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Formosa – GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A incidência tributária relativa a contribuição previdenciária prevista no art. 15, da Lei n.º 018/05, de 28 de junho de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Formosa-GO, fica prorrogada para o mês de competência janeiro de 2006.

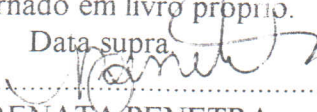
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2005.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2005.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Placard de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação